



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

OFÍCIO 29/2025

Mogi Mirim, 02 de junho de 2025

ASSUNTO: PROVIDÊNCIAS – PROJETO DE LEI N° 49/2025

Ao

Exmo. Sr.

Vereador Luiz Fernando Saviano, “Luiz Escoteiro”

Exmo. Senhor,

Em atenção ao Projeto de Lei nº49/2025, de sua autoria que “concede isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos contribuintes portadores de doenças graves, nos termos que especifica”, a Comissão de Justiça e Redação, da qual sou relator, analisou o referido projeto e identificou a necessidade de esclarecimentos e documentos adicionais para garantir a viabilidade e a constitucionalidade da proposta em questão.

Constatou-se que apesar de se tratar de lei de iniciativa concorrente, ou seja, pode ser apresentada tanto pelo Poder Executivo quanto pelo Poder Legislativo, o projeto não veio instruído com a apresentação da estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

A apresentação de tal documento é requisito indispensável de validade formal da tramitação legislativa, visto que há implicação de renúncia de receita.

Tal exigência encontra forte respaldo no artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no artigo 14 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Desse modo, para que o projeto tenha regular tramitação, solicito que sejam providenciados os documentos necessários, em especial a apresentação da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, cumprindo com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, encaminho o projeto ao senhor para as providências cabíveis.

No aguardo das complementações necessárias para análise e prosseguimento do parecer.

Aproveito o ensejo para externar votos de elevada estima e consideração.

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Presidente da Comissão de Justiça e Redação